



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1966

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1966

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA 1670, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.394,70 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotação do Setor do Fundo Municipal de Saúde.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de novembro de 2025 aprovou e ele nos termos do Inciso III do Artrigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional suplementar, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 16.394,70 (dezesesseis mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) destinados a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0102.2038.0000 - ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE
140 3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R\$ 16.394,70
0.01.00 310.000 - SAÚDE - GERAL
TOTAL.....R\$ 16.394,70

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei será coberto com recurso financeiro proveniente de Superávit Financeiro ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativo constante do Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Meridiano, 07 de novembro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor Municipal de Assessoria e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI ORDINÁRIA 1671, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Acrescenta dispositivo na LDO, no PPA e autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 169.500,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotação orçamentária no setor de Fundo Municipal de Saúde.

Art. 1º - A Lei nº 1589 de 19/06/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025) e a Lei nº 1399 de 22/12/2021 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022 a 2025) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, subfunções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
10	Saúde	301	Atenção Básica	0102	Atendimento Integral à Saúde	1226	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EMENDAS PARLAMENTARES EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais), que terá seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0102.1226.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EMENDAS PARLAMENTARES EXERCÍCIOS ANTERIORES
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 169.500,00
TOTAL.....R\$ 169.500,00

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente Lei será coberto com recurso financeiro provenientes de Emendas Individuais de Investimento de Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

TOTAL.....R\$ 169.500,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de novembro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor Municipal de Assessoria e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI ORDINÁRIA 1672, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação das provas online e presenciais destinadas à movimentação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1966

Página 3 de 3

interna e concessões de benefícios aos servidores públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Meridiano, e dá outras providências.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de novembro de 2025 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a aplicação de provas online e presencial para fins de movimentação funcional de servidores públicos municipais para outros cargos ou funções no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Meridiano, além de gratificações para o Regime Próprio de Previdência Social ou qualquer outra gratificação que exija realização de prova específica de habilitação.

Art. 2º - As provas destinadas à promoção, permuta, redistribuição, reclassificação ou qualquer forma de mudança de cargo ou função dentro da estrutura da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, bem como gratificações para o Regime Próprio de Previdência Social, que exijam habilitação específica por meio de prova, quando realizadas de forma online e presencial, deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Serão aplicadas exclusivamente nas dependências da Prefeitura ou de órgãos a ela vinculados, em local previamente designado, com a devida publicação antecipada em diário oficial do local e horário a ser realizada;

II - Fica expressamente proibida a realização das provas fora do território do Município de Meridiano, quando tiver relacionadas aos artigos 1º e 2º desta lei;

III - Serão realizadas em equipamentos fornecidos pela própria Administração Pública;

IV - Deverão ocorrer sob fiscalização de uma comissão formada por 03 (três) servidores designados pelo Poder Executivo, em que sua maioria sejam servidores efetivos, e obrigatoriamente um deles seja algum Procurador Municipal;

V - Deve haver o registro de presença e identificação do candidato;

VI - É vedado ao candidato portar dispositivos eletrônicos próprios durante a realização da prova;

VII - É proibida qualquer forma de auxílio externo, presencial ou remoto, durante a realização da prova.

Art. 3º - As provas de habilitação de servidores públicos poderão ser fiscalizadas, inclusive durante sua realização, por Vereadores do Município de Meridiano, exclusivamente em caráter de observação, no exercício de seu poder constitucional de fiscalização, sem interferência

no andamento do processo.

Art. 4º - A prova será anulada caso seja constatada:

I - Ajuda de terceiros durante sua realização;

II - Utilização de qualquer meio fraudulento ou não autorizado;

III - Descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - A Administração Pública poderá utilizar, para fins de fiscalização, sistemas de monitoramento por vídeo e softwares antifraude durante a aplicação das provas, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através de seu Secretário de Administração ou órgão equivalente:

I - Organizar os processos de prova interna;

II - Garantir a segurança e a integridade dos processos avaliativos;

III - Designar comissão responsável em tempo hábil;

Art. 7º - O não cumprimento das regras estabelecidas nesta Lei implicará na nulidade da prova e no impedimento de o servidor participar de novos processos por até 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis aos órgãos competentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 07 de novembro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor Municipal de Assessoria e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO